



RESOLUÇÃO Nº 1.668/2024

Publicada no D.O.E. de 18.10.2024, 29

Institui o Regime de Guarda Religiosa ou Recolhimento no ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento nos incisos IV e XVI do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, em atendimento à Lei Federal nº 13.796/2019, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7047.2023.0046002-16, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regime de Guarda Religiosa ou Recolhimento, como efetiva garantia do exercício da liberdade religiosa, para os/as discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de outubro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.668/2024

Art. 1º. O Regime de Guarda Religiosa ou Recolhimento se refere ao direito dos(as) discentes ausentarem-se das atividades acadêmicas e avaliativas em dias nos quais, de acordo com os preceitos de sua religião, seja-lhes vedado o exercício de tais atividades.

§1º. Caberá ao discente, no ato da matrícula semestral, formular requerimento para o colegiado do curso solicitando a dispensa justificada da frequência e das atividades a serem realizadas em dia de guarda religiosa ou recolhimento e a realização de atividade compatível proposta pelo docente.

§2º. Compete ao colegiado de curso de graduação e de pós-graduação informar aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares do semestre a dispensa justificada da frequência e das atividades acadêmicas e avaliativas solicitadas pelos discentes.

§3º. Compete aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares do semestre planejar as atividades acadêmicas e avaliativas demandadas pela guarda religiosa ou recolhimento.

§4º. Caberá aos/às estudantes realizar atividades compatíveis, conforme acordado entre o/adocente e aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 2º Não serão concedidas dispensas para atividades de ensino e frequência de graduação e de pós-graduação pelo Regime de Guarda Religiosa ou Recolhimento quando se tratar de componentes curriculares de estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou aqueles cujo desenvolvimento seja exclusivo em ambiente próprio e que não possam ser replicados em outro momento e lugar, devido a particularidades inerentes aos assuntos abordados.

Art. 3º Nos casos de componentes curriculares planejados integralmente para o dia semanal de guarda religiosa ou recolhimento - o que impossibilita ao discente cursá-los -, cabe ao colegiado do curso de graduação e de pós-graduação propor alternativas para integralização desses componentes, utilizando o Projeto Pedagógico do Curso de graduação e de pós-graduação como referência.

Parágrafo Único. Cabe ao colegiado de curso de graduação e de pós-graduação definir estratégias de planejamento que viabilizem a rotatividade semestral de oferta dos componentes curriculares não cursados pelos discentes grupo-alvo da Guarda Religiosa e Recolhimento.

Art. 4º. Compete ao coordenador colegiado de curso de graduação e de pós-graduação:

- I. Receber e encaminhar ao docente responsável o requerimento escolar do discente para análise, pronunciamento e providências;
- II. Analisar o requerimento escolar, nos casos de componentes curriculares de estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou aquelas cujo desenvolvimento seja exclusivo em ambiente próprio e que não possam ser replicados em outro momento, para pronunciamento e providências, no sentido de garantir a integralização curricular do discente.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pelos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhados ao Conselho Departamental e, quando se tratar de cursos com modalidade de ensino a distância, à Unidade de Educação a Distância (UNEAD).